



www.pentagonotrustee.com.br

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

4ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2019

1. PARTES

EMISSORA	MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.
CNPJ	08.795.211/0001-70
COORDENADOR LÍDER	Banco Modal S.A.
ESCRITURADOR	Vórtx DTVM LTDA.
MANDATÁRIO	Vórtx DTVM LTDA.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	MSRO14
DATA DE EMISSÃO	10/11/2019
DATA DE VENCIMENTO	10/11/2024
VOLUME TOTAL PREVISTO**	60.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	60.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% Taxa DI + 3,7% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	"4.1. Os recursos captados através da presente Emissão serão destinados: (a) para liquidação antecipada: (i) do Contrato de Empréstimo Internacional nº AGE1103866, datado de 30 de abril de 2019, celebrado entre a Emissora e o Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4845-43 ("Contrato de Empréstimo"), no montante de até R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais); (ii) dos Contratos de Arrendamento Mercantil (leasing) nºs 100051841, 100051854, 100051868, 100051895, 100051898, 100051952, 100051963, 100051971 e 100051987, celebrados entre a Emissora e Alfa Arrendamento

Mercantil S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.570.800/0001-49 (“Contratos de Arrendamento Mercantil”, e em conjunto com Contrato de Empréstimo “Contratos de Dívidas”), no montante de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (b) os recursos remanescentes, para reforço de caixa da Emissora. 4.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário documento comprovando a liquidação dos Contratos de Dívidas, com teor equivalente a termo de quitação dos mesmos, em até 20 (vinte) dias corridos da primeira Data de Integralização, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, devendo, nesse prazo, ser baixado no SNG o gravame atualmente existente sobre os Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos). Além disso, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário declaração atestando a destinação dos recursos da presente Emissão para a reforço de caixa da Emissora, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais. 4.3. Os recursos decorrentes da integralização das Debêntures, creditados em conta vinculada de titularidade da Emissora, devidamente identificada no Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora (“Conta de Liberação”), serão cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures, sendo liberados nos termos das Cláusulas 4.3.1 abaixo e seguintes. 4.3.1. Os recursos serão liberados da Conta de Liberação para a conta de livre movimentação de titularidade da Emissora, devidamente identificada no Contrato de Cessão Fiduciária (“Conta de Livre Movimentação”), nos termos previstos abaixo, mediante solicitação da Emissora ao Agente Fiduciário, na forma do Anexo I desta Escritura, por meio da qual será informado o montante, a data de transferência dos recursos e a finalidade da respectiva liberação, observado o estabelecido na Cláusula 4.1 acima, sempre precedida de validação do Agente Fiduciário, com base na declaração da Emissora contida em cada uma das solicitações, e na melhor ciência do Agente Fiduciário de que até a data do respectivo pedido de liberação não está em curso Evento de Vencimento Antecipado para liberação do referido valor (“Solicitação para Liberação de Recursos”): (i) até R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), para a liquidação antecipada do Contrato de

	<p>Empréstimo, será liberado mediante envio ao Agente Fiduciário da Solicitação para Liberação de Recursos, a qual deverá ser realizada até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à primeira Data de Integralização das Debêntures, na qual constará uma previsão do valor que deverá ser pago para a respectiva liquidação antecipado do Contrato de Empréstimo, observado que tal valor será confirmado pela Emissora no dia do pagamento; (ii) até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para liquidação antecipada dos Contratos de Arrendamento Mercantil, no mês de novembro de 2019, mediante Solicitação para Liberação de Recursos, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data pretendida para a transferência; e (iii) os recursos remanescentes, que serão utilizados para reforço de fluxo de caixa da Emissora, nos termos da Cláusula 4.1 acima, mediante Solicitação para Liberação de Recursos, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data pretendida para a transferência.</p> <p>4.3.2. A realização das liberações previstas na Cláusula 4.3.1 acima estará sujeita à condição de que a Emissora esteja cumprindo com as demais obrigações previstas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, o que será verificado com base em sua declaração firmada na Solicitação para Liberação de Recursos e na melhor ciência do Agente Fiduciário.</p> <p>4.3.3. Após o recebimento das Solicitações para Liberação de Recursos o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Custodiante (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em até 1 (um) Dia Útil do recebimento da solicitação da Emissora, ele realize as liberações em questão, para que transfira os recursos à Conta de Livre Movimentação.</p> <p>4.3.4. O Banco Custodiante deverá realizar cada uma das liberações na forma prevista acima: (i) no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso receba a determinação do Agente Fiduciário até as 13:00 horas de um Dia Útil; ou (ii) no 2º (segundo) Dia Útil subsequente, caso receba a determinação do Agente Fiduciário após as 13:00 horas de um Dia Útil."</p>
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo covenants@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2019

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO (R\$)	PAGAMENTO DE JUROS (R\$)
10/12/2019		6,70

RESGATADAS	CONVERTIDAS	REACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2019

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	60.000	60.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Não houve alterações estatutárias no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

Fato Relevante 01/08/2019: Foi aprovada a incorporação da Minas Real Vendas e Serviços Ltda. ("Incorporada" e, em conjunto com a Companhia, as "Sociedades"), subsidiária integral da Companhia, com a transferência de todo seu patrimônio líquido para a Companhia e a sua consequente extinção.

Fato Relevante em 25/10/2019: Aprovação da 4ª Emissão de debêntures simples.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo covenants@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ Frota Líquida	N/A	N/A	N/A	Limite<=0,85 Apurado=0,80 Atendido
Dívida Líquida/ EBITDA	N/A	N/A	N/A	Limite<=3,50 Apurado=3,16 Atendido
Dívida Líquida/ PL	N/A	N/A	N/A	Limite<=3,25 Apurado=2,68 Atendido
Prejuízo Auferido na Desmobilização de Frota ("PADF")	N/A	N/A	N/A	Limite<=0,07 Apurado= N/A**

**PADF somente é calculado na ocorrência de prejuízo. Para o exercício social 2019 não houve prejuízo.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo garantia@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
--------	----------	-------------------

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS - ANEXO 15 DA ICVM 583/16 C/C ART. 68, §1º, b da LEI 6.404/76

Inciso I do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem"	Item 6 deste relatório

<i>condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	
Inciso IV do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Itens 3 e 4 deste relatório
Inciso VI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Item 2 deste relatório
Inciso VIII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Instrução CVM 583, de 20 de dezembro de 2016, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagontrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSORA	MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	62.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Cessão Fiduciária de Direitos e Alienação Fiduciária de Veículos
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	6.200
DATA DE VENCIMENTO	13/11/2022
TAXA DE JUROS NA EMISSÃO	100% da Taxa DI + 5,00% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

**FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO
CONTRATUAL**

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Cessão Fiduciária de Direitos:

“2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Na forma deste Contrato e nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, e das demais legislações aplicáveis, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura, incluindo, mas não se limitando, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, tributos, tarifas, reembolsos, indenizações, honorários dos prestadores de serviços, honorários advocatícios e outras despesas, e às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário ou os Debenturistas venham a comprovadamente incorrer, inclusive, por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão ou execução das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito da Emissão, cujas principais condições financeiras estão descritas no Anexo I ao presente Contrato (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, de forma irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas (“Cessão Fiduciária”): (a) os direitos creditórios decorrentes do fluxo financeiro mensal oriundos dos depósitos efetuados por clientes da Emissora em virtude dos pagamentos realizados via boleto bancário (“Fluxo Mensal de Recebíveis”), será depositado na conta corrente nº 442045, Agência nº 8541, mantida no Banco Itaú Unibanco S.A. (“Banco Custodiante”), vinculada à Emissão e movimentada única e exclusivamente nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas (“Conta Vinculada”), existente ou futuro (“Direitos Creditórios – Fluxo Financeiro”); (b) todo e qualquer recurso depositado ou que venha a ser depositado e mantido na Conta Vinculada e na conta corrente nº 442094, Agência nº 8541, mantida no Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, em que serão depositados os recursos decorrentes da integralização das Debêntures (“Conta de Liberação”, em conjunto com a Conta Vinculada, “Contas Vinculadas”); (c) as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados nas Contas Vinculadas, conforme aplicável; bem como (d) todos os direitos e prerrogativas da Emissora relativos à titularidade das Contas Vinculadas (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

2.2. Os Direitos Creditórios – Fluxo Financeiro poderão, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total dos respectivos direitos creditórios, ser de um único cliente da Emissora, observado que a totalidade do Complemento do Fluxo Mínimo Mensal poderá ser proveniente de recursos depositados pela Emissora na Conta Vinculada.”

II. Alienação Fiduciária de Veículos:

“2. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

2.1. A eficácia e exequibilidade das obrigações previstas neste Contrato, conforme previsto nos artigos 121 e 125 do Código Civil, ficam condicionadas à liquidação antecipada dos Contratos de Dívidas, e, conseqüentemente, a liberação imediata pelos credores de todos e quaisquer ônus e gravames existentes sobre os veículos da Primeira Lista de Veículos (conforme abaixo definido) e à liberação dos referidos veículos (“Condições Suspensivas”). A implementação das Condições Suspensivas deverá ser comprovada pela Alienante por meio da apresentação ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura), do termo de quitação dos Contratos de Dívidas e do termo de liberação dos respectivos veículos (“Termos de Liberação”), devendo, nesse prazo, ser baixado no SNG o gravame atualmente existente sobre os veículos da Primeira Lista de Veículos (conforme abaixo definido).

2.2. Após a implementação das Condições Suspensivas, o Agente Fiduciário e a Alienante deverão proceder com os registros necessários no SNG para a devida constituição da Alienação Fiduciária de Veículos dos veículos da Primeira Lista de Veículos, conforme previsto no presente Contrato.

3. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com os artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 04 de julho de 1965 (“Lei 4728/65”), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Alienante relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura, incluindo, mas não se limitando, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, tributos, tarifas, reembolsos, indenizações, honorários dos prestadores de serviços, honorários advocatícios e outras despesas, e às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário ou os Debenturistas venham a comprovadamente incorrer, inclusive por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão ou execução das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito da Emissão, cujas principais condições financeiras estão descritas no Anexo V ao presente Contrato (“Obrigações Garantidas”) em caráter irrevogável e irretroatável, a Alienante alienará fiduciariamente em garantia a propriedade fiduciária dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, listados no Anexo I ao presente Contrato (“Primeira Lista de Veículos”), observadas as Condições Suspensivas, nos termos previstos no presente Contrato, podendo ser os Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures e a Relação de Veículos da Alienante Alienados Fiduciariamente ser alterada de tempos em tempos, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, até o pagamento integral do Saldo Devedor (conforme abaixo definido) e das Obrigações Garantidas, observado o disposto nas Cláusulas abaixo (“Alienação Fiduciária de Veículos”).

3.1.1. No corpo da Primeira Lista de Veículos, a Alienante deverá atestar que os Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures: (i) são de titularidade plena e exclusiva da Alienante; (ii) possuem no máximo: (a) 68 (sessenta e oito) meses de uso no caso de veículos

locados pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A, sociedade anônima com capital aberto, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, loja 1 e 2, andar 1 ao 7 – Torre II, bairro Sítio Tambore, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.695.227/0001-93 (“Eletropaulo”), conforme indicado na Primeira Lista de Veículos, contados da data de emissão da nota fiscal do Veículo da Alienante Alienado em Garantia das Debêntures, observado que o percentual máximo desses veículos deverá ser de, no máximo, 20% (vinte por cento) do Limite Mínimo Global; ou (b) 60 (sessenta) meses de uso no caso de veículos locados pela Pepsico do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 180, 8º andar – parte 9, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.565.104/0021-10 (“Pepsico”), conforme indicado na Primeira Lista de Veículos, contados da data de emissão da nota fiscal do Veículo da Alienante Alienado em Garantia das Debêntures, observado que o percentual máximo desses veículos deverá ser de, no máximo, 30% (trinta por cento) do Limite Mínimo Global (“Prazos Máximos de Uso da Primeira Lista de Veículos”); e (iii) após a implementação das Condições Suspensivas, estarão livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus e gravames de qualquer natureza, inclusive alienação, opção, promessa de compra e venda e quaisquer outras

3.1.2. A Alienante obriga-se a sempre manter alienados fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas até a liquidação integral das Debêntures e de todas as obrigações da Alienante decorrentes da Escritura, Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures cuja somatória dos Valores Tabela FIPE corresponda a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures (“Limite Mínimo Global”), acrescido da Remuneração (“Saldo Devedor”). Para fins de cálculo do Limite Mínimo Global serão considerados exclusivamente os Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures cujos gravames já tenham sido registrados no Sistema Nacional de Gravames (“SNG”).

3.1.3. A recomposição ou manutenção do Limite Mínimo Global deverá ser feita exclusivamente pela Alienante.

3.1.4. Para os fins deste Contrato a “Primeira Data de Verificação do Limite Mínimo Global” será a Data de Pagamento da Remuneração no 3º (terceiro) mês após a primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura); e (ii) o “Valor Tabela FIPE” significa, com relação a cada um dos Veículos Alienados em Garantia das Debêntures, 100% (cem por cento) do valor do respectivo veículo, de acordo com a mais recente tabela de preços médios de veículos divulgada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas no site <http://veiculos.fipe.org.br/> (“Tabela FIPE”), à época da Data de Verificação das Garantias (conforme definida abaixo). Para fins de apuração do Valor Tabela FIPE deverão ser utilizados os valores indicados na Tabela FIPE para o ano modelo de cada um dos Veículos Alienados em Garantia das Debêntures, não devendo ser utilizado o valor indicado para veículos “Zero KM”.

3.1.5. Para fins de atualização da relação dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, constantes da Primeira Lista de Veículos, a Alienante deverá enviar ao Agente Fiduciário a relação dos novos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures que lhe serão alienados fiduciariamente, na qualidade de representante dos Debenturistas - e que em seguida serão registrados no SNG e, conforme o caso, dos veículos que deverão ser liberados da garantia (“Termo de Atualização”), sempre que: (i) em uma Data de Verificação das Garantias (conforme definida abaixo), o Agente Fiduciário constatar a necessidade da alienação fiduciária de

novos veículos para atender ao Limite Mínimo Global e notificar a Alienante sobre este fato; e (ii) a seu exclusivo critério, a Alienante pretender substituir algum dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, observada a Cláusula 3.1.5.1 abaixo. O Termo de Atualização deverá ser elaborado nos moldes do Anexo II ao presente Contrato e, independentemente de realização de assembleia geral de Debenturistas, fará parte integrante deste Contrato para todos os fins de direito.

3.1.6. A Alienante poderá requerer a liberação de Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 3.1.4 acima, nos casos em que: (i) os Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures a serem liberados tenham sido substituídos por novos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, cuja alienação fiduciária tenha sido devidamente formalizada no SNG e o respectivo gravame tenha sido constituído, conforme previsto nas Cláusulas 3.1.2 e 3.1.5 acima, de modo que o Limite Mínimo Global permaneça atendido; ou (ii) a soma total dos Valores Tabela FIPE dos Veículos Alienados em Garantia das Debêntures seja superior ao Limite Mínimo Global, hipótese em que poderão ser liberados Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures até o Limite Mínimo Global.

3.1.7. Na data de recebimento do Termo de Atualização pelo Agente Fiduciário, a Alienante deverá encaminhar ao Agente Fiduciário declaração atestando que os novos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures: (i) são de titularidade plena e exclusiva da Alienante; (ii) possuem no máximo, conforme o caso: (a) 48 (quarenta e oito) meses contados da data de emissão da nota fiscal do Veículo da Alienante Alienado em Garantia das Debêntures, até o 2º (segundo) ano da Emissão, ou seja, 10 de novembro de 2019 até 10 de novembro de 2021; (b) 36 (trinta e seis) meses contados da data de emissão da nota fiscal do Veículo da Alienante Alienado em Garantia das Debêntures, a partir do 3º (terceiro) ano da Emissão, ou seja, 10 de novembro de 2021 até a Data de Vencimento (conforme definida na Escritura) (em conjunto com os Prazo Máximos de Uso da Primeira Lista de Veículos, “Prazos Máximos de Uso”); e (iii) estão livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus e gravames de qualquer natureza, inclusive alienação, opção, promessa de compra e venda e quaisquer outras restrições à livre disposição (“Critérios de Elegibilidade dos Novos Veículos”).

3.1.8. A Alienante e o Agente Fiduciário deverão, sempre no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, formalizar a relação consolidada dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures apresentados para a constituição da garantia ou sua substituição, observando sempre os Termos de Atualização celebrados, conforme o caso, ao longo do mês imediatamente anterior, se for o caso, por meio de assinatura de Termo de Oneração devidamente firmado na forma do Anexo III a este Contrato (“Termo de Oneração”) o qual, independentemente de realização de assembleia geral de Debenturistas, fará parte integrante e constituirá aditamento a este Contrato para todos os fins de direito. Somente serão averbados à margem do registro deste Contrato nos Cartórios (conforme definido abaixo) os Termos de Oneração dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, que irão consolidar as informações dos Termos de Oneração dos respectivos meses anteriores, cujo registro não será necessário.

3.1.8.1. Para fins de elaboração do Termo de Oneração, o Valor Tabela FIPE a ser considerado para precificação dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures será aquele contido na Tabela FIPE divulgada no mês anterior ao envio do Termo de Oneração pela Alienante ao Agente Fiduciário para todos os veículos alienados fiduciariamente que estejam listados no Termo de Oneração.

3.1.9. Para fins de verificação do Limite Mínimo Global, caso a Alienante e o Agente Fiduciário não tenham celebrado Termo de Oneração no mês em questão, a Alienante deverá fornecer ao Agente Fiduciário mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês após a Primeira Data de Início da Verificação do Limite Mínimo Global (cada uma de tais datas, uma “Data de Verificação das Garantias”), uma relação, na forma do Anexo IV a este Contrato, identificando os Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures e seu Valor Tabela FIPE (“Relação de Veículos da Alienante Alienados Fiduciariamente”). Mediante solicitação do Agente Fiduciário, a Alienante deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis da solicitação, os Documentos Comprobatórios (conforme definidos abaixo) dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures.

3.1.9.1. Para fins de elaboração da Relação de Veículos da Alienante Alienados Fiduciariamente, o Valor Tabela FIPE a ser considerado para precificação dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures será aquele contido na Tabela FIPE divulgada no mês anterior ao envio da Relação de Veículos da Alienante Alienados Fiduciariamente ao Agente Fiduciário.

3.1.9.2. Após o recebimento do Termo de Oneração ou da Relação de Veículos da Alienante Alienados Fiduciariamente, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá verificar se estes documentos contêm a relação correta dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures ao Agente Fiduciário efetivamente gravados no SNG.

3.1.10. Caso após a Primeira Data de Verificação do Limite Mínimo Global o Limite Mínimo Global não seja observado, a Alienante se obriga, em 5 (cinco) dias úteis do envio de notificação pelo Agente Fiduciário, a alienar fiduciariamente veículos adicionais de sua propriedade, que atendam ao previsto na Cláusula 3.1.6 em valor e condições suficientes para recompor e manter o Limite Mínimo Global ou por meio de dinheiro na Conta Vinculada (“Complemento de Garantia”). Para tal fim, a Alienante deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o Termo de Atualização formalizando o Complemento de Garantia, independentemente de realização de assembleia geral de Debenturistas.

3.1.10.1. A realização do Complemento de Garantia por parte da Alienante prescinde de autorização prévia do Agente Fiduciário e dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral. Para tal fim, a Alienante deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o Termo de Atualização formalizando o Complemento de Garantia.

3.1.11. Observado o disposto na Cláusula 3.1.12 abaixo, a Alienante, conforme o caso, deverá conservar a posse direta dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, como depositária, para todos os fins legais, assumindo todas as obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quando a propriedade plena e a posse direta dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures deverão retornar à Alienante, nos termos da Cláusula 3.1.12 abaixo, obrigando-se a manter os Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, salvo a depreciação ocasionada por sua utilização no curso normal dos negócios da Alienante, bem como a defendê-los de turbacão de terceiros, obrigando-se a substituí-los e/ou repará-los sempre que necessário, em caso de depreciação e/ou degradação dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, de modo a recompor integralmente a garantia ora outorgada.

3.1.12. Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, neste ato, autorizam a Alienante a usar, gozar e auferir proveito econômico dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, observado, contudo, que a

Alienante não poderá transferir a posse direta dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures para terceiros sem a prévia autorização por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, salvo para fins de locação dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures a clientes da Alienante no curso normal dos negócios da Alienante.

3.2. As notas fiscais e/ou outros documentos representativos dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures (“Documentos Comprobatórios”), deverão ser mantidos na sede da Alienante, e incorporam-se automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures”. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, a Alienante deterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios relativos aos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 3.1.9, sendo certo que a propriedade fiduciária dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures será detida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas.

3.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante se obriga a adotar todas as medidas e providências adicionais que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável, para obter ou preservar todos os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes outorgados por este Contrato com relação aos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures.

3.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1.12 acima, caso não haja o prévio consentimento por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Alienante não poderá: (a) alienar, ceder, ou de qualquer outra forma transferir os Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures; (b) criar, incorrer ou permitir a criação de quaisquer ônus ou opção em favor de terceiros ou qualquer ação de terceiros com relação a qualquer um dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, nem sobre qualquer direito a eles relativo; ou (c) celebrar qualquer contrato ou compromisso que restrinja o direito ou a possibilidade do Agente Fiduciário de vender, ceder ou transferir quaisquer Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures.

3.5. A Alienante deverá providenciar e apresentar ao Agente Fiduciário, na data de assinatura deste Contrato, e, conforme o caso, na data de envio de cada Termo de Atualização, arquivo em formato Excel contendo todas as informações necessárias ao registro da alienação fiduciária (apresentadas de forma individualizada e distribuídas em colunas) no SNG, para a inclusão de gravames em lote. Recebido o arquivo aqui referido, o Agente Fiduciário deverá solicitar, às custas da Alienante, o registro da alienação fiduciária dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures no SNG em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento do arquivo aqui referido.

3.5.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, para veículos novos não emplacados, e 20 (vinte) Dias Úteis, para veículos emplacados, contados da efetivação do registro da alienação fiduciária no SNG, a ser informada à Alienante pelo Agente Fiduciário, a Alienante deverá solicitar (i) a anotação da alienação fiduciária em garantia dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, criada por meio deste Contrato e por qualquer Termo de Atualização, no certificado de registro de cada Veículo da Alienante Alienado em Garantia das Debêntures; e (ii) o registro da alienação fiduciária na repartição competente para o licenciamento, conforme previsto neste Contrato.

3.5.1.1. A Alienante deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação para tanto, cópia dos certificados de registro dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures e quaisquer outros documentos comprobatórios dos registros aqui referidos, sempre que assim for solicitado pelo Agente Fiduciário.

3.6. Nos termos do artigo 1.425 do Código Civil, na hipótese de a garantia prestada pela Alienante, por força deste Contrato: (i) ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar; (ii) se tornar insuficiente por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a depreciação devido ao tempo de utilização, roubo, sinistro; ou (iii) sofrer qualquer dano ou degradação ou, independentemente da ocorrência de sinistro, tornar-se insuficiente, a Alienante ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la, de modo a recompor integralmente a garantia (“Reforço de Garantia”) até o Limite Mínimo Global, observados os termos e condições para realização da substituição de garantias, previstos das Cláusulas 3.1.8 acima.

3.7. A Alienante se obriga a realizar, a substituição dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures que possuírem prazo de uso superior aos Prazos Máximos de Uso.

3.7.1. A ocorrência de qualquer evento que enseje o Reforço de Garantia deverá ser notificada por escrito pela Alienante ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua inequívoca ciência de tal evento, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, no caso da não realização do Reforço de Garantia, nos termos do artigo 1.425 do Código Civil.

3.7.2. Observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, o Reforço de Garantia deverá ser implementado pela Alienante por meio da alienação fiduciária em garantia de veículos adicionais de sua propriedade, mediante entrega ao Agente Fiduciário de Termo de Atualização devidamente firmado pela Alienante (na qualidade de Alienante e Fiel Depositária) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua inequívoca ciência da ocorrência do evento que ensejou o Reforço de Garantia, com a finalidade de atualizar a relação dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures constante da Primeira Lista de Veículos, nos termos do Anexo I a este Contrato, conforme alterada de tempos em tempos por eventuais Termos de Atualização, devendo-se adotar as providências previstas na Cláusula 3.5.1 deste Contrato.

3.7.3. Caso o Reforço de Garantia seja composto por outros bens de titularidade exclusiva da Alienante, de natureza diversa dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, os novos bens deverão ser previamente aceitos pelo Agente Fiduciário, mediante consulta aos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas, exceto se mediante Reforço de Garantia for realizado em dinheiro pelo Alienante, mediante depósito do valor na Conta Vinculada (conforme definido do Contrato de Cessão Fiduciária). Caso sejam alienados veículos adicionais de propriedade da Alienante, nos termos da Cláusula 3.7.2 acima, o valor depositado no âmbito desta Cláusula poderá ser liberado desde que o valor financeiro das garantias remanescentes fiquem dentro do Limite Mínimo Global.

4. DO DEPÓSITO

4.1. A Alienante, neste ato, de forma irrevogável e irreatável, aceita o encargo de fiel depositária dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, nos termos da lei.

4.2. Observado o disposto na Cláusula 3.1.11 acima, a Alienante, neste ato, assume e aceita as responsabilidades inerentes à conservação dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, sujeitando-se às sanções daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do

Código Civil, não podendo dispor dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures a qualquer título, até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas.

4.3. Fica desde já estabelecido que a Alienante apenas poderá ser substituída mediante autorização prévia, por escrito, do Agente Fiduciário, mediante aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas.

4.4. Para fins deste Contrato, fica acordado desde já que o Agente Fiduciário, ou qualquer terceiro por ele designado, e contratado às expensas da Alienante, está autorizado, a qualquer tempo dentro do horário comercial, mediante aviso prévio à Alienante com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis: (i) a inspecionar e verificar a condição dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, desde que tal inspeção não interfira no regular desenvolvimento das atividades da Alienante e esteja em conformidade com a dinâmica da operação da Alienante; e (ii) a inspecionar e obter cópia dos Documentos Comprobatórios, inclusive de documentação relativa ao pagamento de todos e quaisquer tributos incidentes sobre os Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures.”

